

DIREITO TRIBUTÁRIO

Crédito ICMS em operações interestaduais

O Supremo Tribunal Federal (STF) retomará o julgamento dos Embargos de Declaração opostos na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº. 49, após pedido de vistas do Ministro Alexandre de Moraes. O recurso discute a possibilidade de transferência de

créditos de ICMS quando da transferência de mercadorias em operações interestaduais entre estabelecimentos do mesmo titular, após o STF ter definido, em abril de 2021, não incidir ICMS na transferência de mercadorias entre empresas do mesmo titular.

Multa isolada em compensação não homologada

Em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu, através da sistemática de repercussão geral (Tema 736 e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 4905), ser inconstitucional a multa isolada aplicada pela Receita Federal do Brasil (RFB) em pedido de compensação não homologado. Por ocasião do

juízo da ação foi fixada a tese de que “*É inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária*”.

Benefícios fiscais de ICMS

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidirá, sob o rito dos recursos repetitivos, através do Tema 1182, se é possível a exclusão dos benefícios fiscais relacionados ao ICMS, tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, imunidade,

diferimento, entre outros, da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, em razão do entendimento firmado no EREsp 1.517.492, que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL. Ainda não há data definida para o julgamento.

DIREITO SOCIETÁRIO

Pagamento de haveres é responsabilidade da sociedade

A Segunda Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, em recente decisão, reconheceu que a obrigação de pagamento de haveres é da Sociedade, e não pode ser repassada ao sócio remanescente. No caso analisado, os sócios retirantes pediram a execução de bens pessoais daquele que permaneceu na empresa. Porém, para o Tribunal Bandeirante, em virtude da distinção entre a

personalidade jurídica da empresa e do sócio, os haveres devem ser pagos pela sociedade, uma vez que dizem respeito ao direito pecuniário das respectivas quotas, tendo sido destacado, ainda, que o patrimônio pessoal do sócio somente pode ser alvo de constrição em caso de abuso de personalidade jurídica ou fraude, o que não restou comprovado.

Declaração anual de ativos no exterior

A Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) é obrigatória para as pessoas físicas e jurídicas residentes no Brasil, que possuam ativos (bens, direitos e valores, em quaisquer moedas estrangeiras) no exterior, que em 31 de dezembro de 2022 totalizavam o equivalente a

US\$ 1 milhão ou mais. Esses capitais devem ser declarados ao Banco Central do Brasil anualmente. As multas por não declarar ou nas demais hipóteses previstas na legislação variam de R\$ 2.500,00 a R\$ 250.000,00, podendo ser aumentadas em 50% em alguns casos.

DIREITO COMERCIAL

Ingresso em associação

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, declarou que o Poder Judiciário não pode, em regra, dispensar requisito exigido em estatuto para o ingresso de terceiros em associação. Segundo o colegiado, a garantia constitucional da liberdade associativa pressupõe também que os associados tenham o direito de escolher as regras para o ingresso de novos participantes. Com esse entendimento, a turma deu provimento ao Recurso Especial da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), que condicionou o ingresso de uma indústria de produtos plásticos à apresentação da certidão negativa de recuperação judicial e falência, conforme exige seu estatuto. No caso concreto, a sociedade industrial passava por processo de recuperação judicial e postulou em juízo que lhe fosse dispensada de apresentar a certidão para aderir ao Ambiente de Contratação Livre – operado pela CCEE –, no qual as operações de compra e venda de

energia elétrica são livremente negociadas em contratos bilaterais. A relatora do recurso no STJ, Ministra Nancy Andriighi, esclareceu que a CCEE é uma associação civil de direito privado com o objetivo de viabilizar a comercialização de energia no Sistema Integrado Nacional. Para a magistrada, a mera alegação de que a recuperanda teria benefícios financeiros com seu ingresso no quadro de associados não autoriza o juiz condutor da ação recuperacional a dispensar a apresentação das certidões negativas. A Ministra destacou ainda que o artigo 52, inciso II, da Lei nº. 11.101/2005, o qual prevê que o juiz pode dispensar certidões quando essa exigência inviabilizar as atividades da recuperanda, não se aplica ao caso. Na sua avaliação, a não participação da sociedade empresária na CCEE não é impedimento ao desenvolvimento regular de suas atividades, que não envolvem a comercialização de energia.

DIREITO DO MÉDICO

Plano de saúde deve custear insumos indispensáveis em *home care*

Planos de saúde devem custear os insumos indispensáveis para tratamento domiciliar, conforme a prescrição médica, sendo os valores limitados ao custo diário em hospital. Esse é o entendimento unânime da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do REsp nº. 2.017.759. A Ministra Nancy Andriighi, relatora do caso, destacou entendimento do STJ acerca da abusividade de cláusula contratual que vede a internação domiciliar como alternativa à hospitalar. Assim, firmou-se entendimento de que a cobertura deve abranger os

insumos necessários para garantir a efetiva assistência médica ao beneficiário. De acordo com o voto, a operadora, independentemente de previsão contratual, deverá obedecer às exigências previstas nos normativos vigentes da ANVISA, bem como nas alíneas "c", "d", "e" e "g" do inciso II do art. 12 da Lei nº. 9.656/1998, garantindo a cobertura total de despesas, como honorários médicos e paramédicos, alimentação, medicamentos, materiais, procedimentos e quaisquer outras taxas.

PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Adélcio Salvalágio
Dra. Alessandra L. E. Schroeder Altenburg
Dra. Aline Ortiz
Dr. Anderson Gomes Agostinho
Dra. Andréa de Nes
Dra. Andréia Schmitt
Dra. Barbara Reinert Krauss
Dra. Carla Mislaine dos Santos
Dra. Clara Marcarini Micheluzzi
Dr. Clayton Rafael Batista
Dra. Debora O. Bonfanti Bueno
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula
Dra. Eduarda Hoppers de Souza
Dra. Fabiana Montibeller
Dr. Felipe Campos de Azevedo
Dr. Filipe Martins Gnewuch

Dr. Gustavo Luiz de Andrade
Dr. Gustavo Oecksler
Dr. Fernando Fernandes
Dr. Haroldo Pabst
Dr. Júlio César Krepsky
Dra. Kátia Hendrina Weiers Krepsky
Dr. Leutério Luiz de Lara
Dr. Lucas Fernando Glienke
Dr. Marcelo Alessandro Beduschi
Dra. Marli T. Zago Ender
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho
Dra. Paula Aires Sucheuski
Dra. Paula Vitória Reis Santos
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian
Dra. Shirley Theiss
Dra. Vanessa Pabst Metzler

Escritório especializado
em Direito Empresarial:

Direito Societário
Direito Tributário
Direito Comercial
Direito Cível
Direito Trabalhista
Direito Internacional
Direito Médico e da Saúde

Escritórios associados
no Brasil e Exterior